



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



OFÍCIO GAB Nº 182/2023

Serro, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Márcio Candido Alves

Presidente da Câmara Municipal/*-

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB 182/23

Data 05/06/23 Hs: 9:45

M. Siqueira
Assinatura

SERRO/MINAS GERAIS

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 020/2023 de 05/06/2023, que CRIA no âmbito do Município de Serro/MG o Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar", para intervenções de recuperação, adequação, construção, reforma, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas de vulnerabilidades sociais com ocupação consolidada na zona urbana e na zona rural do Município de Serro/MG; anexo

A proposição encontra respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância da matéria para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação do Projeto.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 020/23

Data 05/06/23 Hs: 9:45

Meligueiredo

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal de Serro/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar", para intervenções de recuperação, adequação, construção, reforma, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas de vulnerabilidades sociais com ocupação consolidada na zona urbana e na zona rural do Município de Serro/MG.

Parágrafo único - As intervenções de que tratam o *caput* deste artigo ficarão condicionadas a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se espaço rural as áreas não urbanas, não ocupadas por cidades ou adensamentos populacionais, nas quais as atividades produtivas típicas deste espaço estão relacionadas com a agricultura, pecuária, extrativismo e afins.

Parágrafo único - Determina-se que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das intervenções de melhorias habitacionais de que trata o artigo 1º desta lei sejam realizadas na zona rural do município de Serro/MG.

Art. 3º- O Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar" tem como objetivos:

- I- Viabilizar a moradia digna e, conseqüentemente, a melhoria das condições ambientais locais, da qualidade de vida da população e o cumprimento da função social da propriedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- II- Promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias, com vistas a reduzir os riscos socioambientais;
- III- Atender as necessidades de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando à manutenção do meio ambiente e também à otimização dos investimentos públicos;
- IV- Garantir a execução de trabalho social visando à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Art. 4º - São condições para participar do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar":

§ 1º A família estar referenciada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social), há 2 anos e possuir cadastramento, ativo, no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO);

§ 2º Ter renda familiar mensal per capita de até ¼ do salário mínimo em vigor na data de solicitação ou comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;

§ 3º Família cuja moradia está com a estrutura comprometida com risco de desabamento ou em situação de precariedade, caso em que deverá ser apresentada comprovação da Defesa Civil de Serro;

§ 4º Família que conviver no mesmo domicílio com idosos, pessoas com deficiência, criança ou aquela cuja mulher é o arrimo da família;

§ 5º Submeter-se à avaliação socioeconômica, comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;

§ 6º Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovados por meio de histórico escolar dos filhos, comprovante de residência, históricos de consumo de água ou luz, inscrição de domicílio eleitoral e outros meios de prova admitidos em Lei;

§ 7º Ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado ou de lote de terreno em caso de construção, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

venda, decisão judicial de usucapião, declaração idônea de posse por pelo menos 05 (cinco) anos, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

§ 8º Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro Município (entendido sede e zona rural), ainda que informalmente;

§ 9º Não ter sido beneficiário de programa habitacional em outro município.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial do Programa Local de Habitação com competência exclusiva para análise e aprovação dos projetos e assuntos relacionados ao Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar".

§ 1º- A Comissão deverá ser criada por decreto e terá a seguinte composição:

I- Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social;

II- 02 (dois) Assistentes Sociais do Município;

III- 01 (um) Técnico da Diretoria de Projetos e Planejamento;

IV- Secretário (a) Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte;

V- Secretário (a) Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

VI- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º- A Comissão terá por finalidade unicamente o objetivo descrito no *caput*, sendo extinta com a finalização do Programa, de acordo com o termo de encerramento da Prefeitura Municipal de Serro.

§ 3º - A Comissão será presidida por membro escolhido pelo Prefeito Municipal no ato de nomeação, sendo que todas as decisões serão tomadas por votação nominal e escolha por maioria simples observando se o quórum mínimo de 05 (cinco) membros em cada reunião.

§ 4º - As reuniões serão sempre agendadas com prazo mínimo de 03 (três) dias, salvo quando designadas em reunião anterior.

Art. 6º - O órgão responsável pela fiscalização do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar" será o Conselho Local de Habitação e Interesse Social e a Comissão Especial do Programa Local de Habitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 7º- Para consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais, privadas que desempenham funções no setor de habitação, assistam tais famílias e/ou que atuem na área específica, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 8º- Se houver novas demandas habitacionais, fica o executivo municipal autorizado a criar outros benefícios ou serviços habitacionais, de acordo com a disponibilidade de recursos públicos.

Art. 9º- Acerca do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, são atribuições gerais do Município de Serro/MG:

- I- Realizar levantamento de moradias inadequadas, em situação de precariedade; com estrutura comprometida, condições insalubres e risco de desabamento;
- II- Garantir que os beneficiários do referido programa sejam pessoas que enquadram nos critérios dispostos pelo art. 1º desta Lei;
- III- Prestar apoio e informações às entidades sem fins lucrativos e aos beneficiários do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, sempre que for solicitado;
- IV- Realizar acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”;
- V- Elaborar projeto básico padronizado para o caso de construção de unidade domiciliar.

Art. 10 - Compete às empresas ou entidades parceiras do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, conforme art. 7º:

- I- Participar de reuniões com a Comissão Especial do Programa Local de Habitação, onde serão definidas as casas que serão reformadas, bem como bairro ou localidade e situação dessas unidades familiares;





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- II- Planejar todo o processo de intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações, com o apoio de profissional qualificado e inscrito no Conselho de Classe de Engenharia;
- III- Responsabilizar pela compra de todo o material que será utilizado de acordo com o planejamento de técnico habilitado, se for o caso;
- IV- Responsabilizar pela contratação e pelo pagamento de remuneração de profissionais contratados para o referido Programa, se for o caso;
- V- Apresentar documentos e relatórios quando solicitados pela Comissão Especial do Programa Local de Habitação ou pelo Conselho Local de Habitação e Interesse Social.

Art. 11 - O órgão de gerenciamento do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar" será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Dentro das necessidades do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar", fica o Município autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais do Estado e da União.

Art. 13 - Casos em que segundo avaliação técnica não for possível a reforma do domicílio dada sua inviabilidade e a indicação for de construção de nova moradia em sua integralidade deverão passar por avaliação e aprovação da Comissão Especial do Programa Local de Habitação.

Art. 14 - São famílias prioritárias para atendimento pelo Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar":

- I- Famílias acompanhadas pelos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), inclusas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos (PAEFI);





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- II- Famílias que tenham em sua composição crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, gestantes e nutrizes;
- III- Famílias monoparentais;
- IV- Famílias em residências com estruturas de taipa, terra batida, palha, capim, materiais improvisados, lonas, sem banheiro, com danos em suas estruturas como rachaduras (casos em que deverá ser avaliado por técnico em engenharia);
- V- Famílias com domicílios localizados em áreas de risco, barrancos, locais sujeitos a inundações, deslizamentos, etc;
- VI- Famílias em domicílios com as estruturas acima identificadas encaminhadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município por infestações de parasitas e insetos que trazem riscos a saúde dos residentes, especialmente os domicílios com estruturas que contribuem para a proliferação dos mesmos (segundo IV acima).

Art. 15 - O domicílio a ser reformado ou construído no âmbito do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar" deverá ser exclusivamente para fins de moradia, sendo vedados venda, locação, cessão, doação, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação do imóvel, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão da obra de reforma ou construção realizada por meio do referido programa .

§ 1º - Na hipótese de morte dos beneficiários a transferência se fará em favor do cônjuge supérstite ou dos filhos, salvo ajuste entre herdeiros ou decisão judicial em contrário, vedada transferência da concessão a terceiros, em prejuízo de herdeiros do beneficiário.

§ 2º - Ocorrendo separação do casal beneficiado pela concessão e havendo filhos menores, a transferência dos direitos deverá ser feita em favor daquele que ficar com a guarda dos filhos, salvo se este renunciar a esse benefício de ordem ou transferir seu domicílio em companhia dos filhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 16 - No âmbito do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” deverá ser observada, preferencialmente, a política de titularidade feminina em nome da mulher que, nesta condição, encabece a unidade familiar, nas situações em que couber.

Art. 17 - O levantamento das demandas e da avaliação dos dados informados sobre as famílias e as residências a serem beneficiadas pelo Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” será realizada por equipe técnica determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com técnicos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS e CREAS), mediante visitas domiciliares, atendimentos no equipamento e acompanhamento.

§ 1º - As famílias beneficiadas deverão ser acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pelo prazo mínimo de seis meses posterior ao benefício, podendo ser estendido de acordo com avaliação da equipe técnica do mesmo.

Art. 18. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado, de qualquer forma o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 19 - Como contrapartida ao Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, a família, de acordo com suas condições, deverá mobilizar ajuda, bem como recursos da comunidade e mão de obra voluntária por amigos e/ou membros da família em apoio à construção.

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o presente Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 21 - São objetivos dessa Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- I- Viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à moradia digna e sustentável; implementando políticas e programas de investimentos e subsídios;
- II- Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 22 - Serão adotados os seguintes princípios:

- I- Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II- Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- III- Função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir acesso ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 23 - São diretrizes adotadas por essa Lei:

- I- Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;
- II- Sustentabilidade econômica financeira e social dos programas e projetos implementados;
- III- Incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso a moradia digna;
- IV- Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- I- Casal, sob o regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou adotivos;
- II- Casal, sem casamento (união estável), com filhos adotivos (comunidade monoparental);
- III- Pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- IV- União de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após abandono ou falecimento dos pais;
- V- Comunidade afetiva formada com “filhos de criação” segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 24 - A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 25 - A execução do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à existência de disponibilidade financeira do Município.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 05 de junho de 2023

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à análise da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 020/2023 de 05/06/2023, que CRIA no âmbito do Município de Serro/MG o Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, para intervenções de recuperação, adequação, construção, reforma, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas de vulnerabilidades sociais com ocupação consolidada na zona urbana e na zona rural do Município de Serro/MG.

O Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, busca viabilizar a moradia digna e, conseqüentemente, a melhoria das condições ambientais locais, da qualidade de vida da população e o cumprimento da função social da propriedade; promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias, com vistas a reduzir os riscos socioambientais; atender às necessidades de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando à manutenção do meio ambiente e à otimização dos investimentos públicos; bem como garantir a execução de trabalho social visando à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

No nosso Município há muitas famílias e imóveis que se enquadram e atendem as condições exigidas para atendimento do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” que, a partir da inclusão no programa, passarão a ter a moradia digna, como merecem.

Vale ressaltar que o órgão responsável pela fiscalização do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” será o Conselho Local de Habitação e Interesse Social e a Comissão Especial do Programa Local de Habitação. O órgão de gerenciamento será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Serro/MG.

Neste sentido, a regulamentação do Programa de Melhoria Habitacional “Bem-Morar” em nosso Município é medida necessária e de extrema importância, a fim de





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

assegurar moradia digna a famílias serranas que necessitam e se enquadram no perfil para inclusão e atendimento do programa.

Este projeto, portanto, fixa os objetivos, as condições, as responsabilidades do Município e dos beneficiários no âmbito do Programa de Melhoria Habitacional "Bem-Morar", buscando evitar prejuízos aos envolvidos e assegurar o cumprimento efetivo do programa.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

